



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

O Presidente da Câmara Municipal de Cataguases, no uso de suas atribuições contidas no Art. 238, § 4º,5º,6º e Art. 241 Inciso I do Regimento Interno da Câmara, promulga a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei Complementar nº 02/2016 de autoria do Vereador José Augusto Guerreiro Titoneli

Lei nº 4.376/2016

Dispõe sobre modificação dos artigos 100; 244;245.249 e 253 da Lei 2.600/1996 no Município de Cataguases e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES. Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o Veto Total e eu promulgo, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Casa, a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 100 da Lei 2.600/1996 do Código de Posturas do Município de Cataguases que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 100 – Omissis...

Parágrafo Único – Os banheiros públicos instalados em praças deverão ser construídos em subterrâneos e seguir as legislações de segurança e acessibilidade, não prejudicando a estética, o espaço público, a vizinhança, nem contrariando as normas municipais e sanitárias.

Art. 2º - Altera a redação do Artigo 244 da Lei nº 2600/1996 do Código de Posturas do Município de Cataguases que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 244 – Os requisitos constantes do artigo anterior, se aplicam a “trailer”, quiosque, vagão ou similar, e banheiros públicos, situados em área particular.

Omissis

Art. 3º - Altera a redação do artigo 245 da Lei nº 2600/1996 do Código de Posturas do Município de Cataguases que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 245 - Omissis

- . Apiários;
- . Atacadista de papel e papelão;
- . Atividades de galvanizador torneiro, laqueador e tintureiro;
- . Banheiros públicos;
- . Boates e casas noturnas;
- . Beneficiamento de pedras;
- . Carpintaria e marcenaria;
- . Carvoaria;
- . Comércio, lavagem e tingimento de roupas;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

- . Comércio de querosene e correlatos;
- . Curtimento de couro e pele;
- . Desinsetização, desratização e similares;
- . Distribuidores, depósitos e postos de revenda de GLP;
- . Depósitos de ferro-velho, papel, papelão, plásticos, etc.;
- . Estabelecimento de abate de animais;
- . Extração de minerais metálicos, alumínio e outros;
- . Extração de pedras, saibro, areia e similares;
- . Ferrarias;
- . Fábrica de conservas, produtos gordurosos, produtos derivados de carnes não comestíveis, entrepostos de carnes e derivados, e charqueadas;
- . Fábricas de sabão, velas e banha;
- . Hospitais e clínicas de pequenas cirurgias;
- . Laboratórios radiológicos, dentários, médicos e similares;
- . Indústria de beneficiamento de café;
- . Indústria de papel e papelão;
- . Indústria química de qualquer natureza;
- . Indústria de artefato de borracha em geral;
- . Indústria de calçados;
- . Indústria de carroceria de motores;
- . Indústria de confecção de colchões;
- . Indústria de minerais não metálicos;
- . Indústria de vassouras e semelhantes;
- . Impressão e edição;
- . Matadouro;
- . Mecânica;
- . Metalurgia;
- . Oficinas de solda;
- . Oficinas de mecânica;
- . Oficina de lanternagem ou pintura de qualquer natureza;
- . Posto de gasolina;
- . Padaria e confeitaria;
- . Pasteurização de leite e laticínios;
- . Restaurantes e churrascarias;
- . Recondicionamento de pneus;
- . Serralheria;
- . Serraria;
- . Têxteis;
- . Tinturaria de tecidos e malhas;
- . Outros de natureza similar.

Art. 4º - Altera a redação do artigo 249 da Lei nº 2600/1996 do Código de Posturas do Município de Cataguases que passa a contar com a seguinte redação:

Art. 249 – O assentimento sanitário é pré-requisito para a liberação da licença de funcionamento nos seguintes casos:

I - produção, comércio e consumo de gêneros alimentícios em geral, mesmo que realizado em quiosques, vagões, "trailer" ou similares, em área particular;

II - comércio e prestação de serviço com agrotóxicos;

III - hotéis, hospedarias, motéis, pensões, dormitórios, pensionatos e congêneres;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

IV - clubes recreativos, centros esportivos, creches, berçários e maternais, praças de esporte, casas de espetáculos, casa de diversões, cinemas e similares;

V - estabelecimentos de ensino e similares;

VI - estabelecimentos hospitalares, médicos, dentários e similares;

VII - institutos e salões de beleza, cabelereiros, bar-bearias, casas de banho, casas de massagens, academias de ginástica, judô, karatê e similares, saunas, lavanderias e outros.

VIII – banheiros públicos.

Art. 5º - Altera a redação do artigo 253 da Lei nº 2.600/1996 do Código de Posturas do Município de Cataguases que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 253- Para a liberação da licença de funcionamento os estabelecimentos abaixo relacionados também estarão sujeitos à apresentação de laudos e vistorias referentes à prevenção contra incêndio e riscos, emitidas pelos órgãos competentes:

- . Auditórios;
- . Asilos;
- . banheiros públicos;
- . Bibliotecas;
- . Boates e casas noturnas;
- . Comércio de sucatas, ferro-velho, papéis, papelão, plástico, etc.;
- . Centros de convenções;
- . Cinemas e casas de espetáculos;
- . Clubes e outros estabelecimentos de diversão;
- . Concessionárias e vendedoras de veículos;
- . Creches, maternais e pré-escolares;
- . Discotecas;
- . Depósitos de atacadistas em geral;
- . Desinsetização, desratização e similares;
- . Depósitos e comércio de produtos explosivos e inflamáveis;
- . Entrepostos e cooperativas em geral;
- . Estabelecimentos que utilizam caldeiras
- . Feiras e pavilhões de exposição;
- . Hospitais, casas de saúde e similares;
- . Hotel, motel e pensões;
- . Lavagem e lubrificação de veículos;
- . Laboratórios que manuseiam produtos perigosos;
- . Lojas, depósitos e comércio em geral de tintas;
- . Instituições científicas e tecnológicas;
- . Igrejas e assembleias;
- . Instituições de ensino e educação;
- . Indústrias e estabelecimentos que manuseiam produtos tóxicos;
- . Manipulação, engarrafamento e distribuição de produtos derivados de petróleo e similares, seja sólido, líquido, gasoso, com toxidade inflamabilidade e explosividade;
- . Postos de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos;
- . Pintura de pistas e letreiros;
- . Repartições públicas;
- . Restaurante e churrascarias de grande porte;



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

- . Sinteco - indústria e comércio;
- . Supermercados, shopping, magazines e comércio de grande porte.
- . Terminais rodoviários, ferroviários e aeroportos;
- . Outros de natureza similar.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 10 de outubro de 2016.

Vereador ANTÔNIO BATISTA PEREIRA
Presidente